



Prefeitura Municipal de Cambé

Estado do Paraná

LEI Nº. 820/1992

SÚMULA: Autoriza o Executivo Municipal a Permutar lotes de terras com COMÉRCIO E INDÚSTRIA DE CEREAIS CAMBÉ LTDA., e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE CAMBÉ, ESTADO DO PARANÁ, APROVOU, E EU PREFEITO MUNICIPAL SANCIONO A SEGUINTE,

LEI:

ART. 1º. – Fica o Executivo Municipal autorizado a permutar os lotes 02 e 03 da quadra 01, subdivisão do lote 27, da Gleba Patrimônio Cambé, com áreas de 3.495,91 m² e 3.495,26 m² respectivamente, num total de 6.991,17 m² situados no perímetro urbano deste Município, com os lotes 10 e 12 da quadra 83, com 325,00 m² e 375,00 m² respectivamente, pertencentes a COMÉRCIO E INDÚSTRIA DE CEREAIS CAMBÉ LTDA.

ART, 2º. – Os lotes objeto da permuta destinam-se à implantação de um complexo industrial, por parte do segundo permutante.

ART. 3º. – A permuta das áreas condiciona-se ao cumprimento dos dispositivos fixados na Lei Municipal nº. 606/88.

ART. 4º. – Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

EDIFÍCIO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE
CAMBÉ,
aos 12 de Novembro de 1992.

José do Carmo Garcia
Prefeito Municipal

Antonio Avelino Bertan
Secretário Municipal de Administração

Projeto nº. 40/1992.
Autor: Executivo Municipal.